



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Comissão Interministerial da Reforma da Administração Pública:

Resolução n.º 22/2017:

Aprova o Estatuto Orgânico da Unidade de Gestão do Processo de Kimberley, Metais Preciosos e Gemas.

COMISSÃO INTERMINISTERIAL DA REFORMA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Resolução n.º 22/2017

de 24 de Novembro

Havendo a necessidade de aprovar o Estatuto Orgânico da Unidade de Gestão do Processo de Kimberley, Metais Preciosos e Gemas, abreviadamente designada UGPK, criada pelo Decreto n.º 26/2015, de 20 de Novembro, ao abrigo do disposto na subalínea vi) da alínea d) do artigo n.º 4 do Decreto Presidencial n.º 2/2016, de 20 de Maio, e no uso das competências delegadas pelo Conselho de Ministros, nos termos do artigo 1 da Resolução n.º 30/2016, de 31 de Outubro, a Comissão Interministerial da Reforma da Administração Pública delibera:

Artigo 1. É aprovado o Estatuto Orgânico da Unidade de Gestão do Processo de Kimberley, Metais Preciosos e Gemas, abreviadamente designadamente UGPK, em anexo, que é parte integrante da presente Resolução.

Art. 2. Compete ao Ministro que superintende a área dos recursos minerais aprovar o Regulamento Interno da UGPK no prazo de sessenta dias a contar da data da publicação da presente Resolução.

Art. 3. Compete ao Ministro que superintende a área dos recursos minerais submeter a proposta do Quadro de Pessoal da UGPK a aprovação do órgão competente, no prazo de noventa dias, a contar da data de publicação da presente Resolução.

Art. 4. A presente Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Aprovada pela Comissão Interministerial da Reforma da Administração Pública, aos 24 de Julho de 2017. — O Presidente, *Carlos Agostinho do Rosário*.

Estatuto Orgânico da Unidade de Gestão do Processo Kimberley, Metais Preciosos e Gemas

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

ARTIGO 1

(Natureza)

A Unidade de Gestão do Processo Kimberley, Metais Preciosos e Gemas, abreviadamente, designada por UGPK, é uma instituição pública dotada de autonomia técnica e administrativa, subordinada ao Ministro que superintende a área dos Recursos Minerais.

ARTIGO 2

(Âmbito e Sede)

1. A UGPK exerce a sua actividade em todo o território nacional.

2. A UGPK tem a sua sede na Cidade de Maputo, podendo criar delegações ou outra forma de representação em qualquer ponto do território nacional, mediante autorização do Ministro que superintende a área dos Recursos Minerais, ouvido o Ministro que superintende a área de Finanças e o Governador da respectiva província.

ARTIGO 3

(Atribuições)

É atribuição da UGPK tudo que respeita à implementação do Processo Kimberley, nomeadamente, a gestão dos procedimentos técnicos e administrativos de rastreio, segurança e controlo interno de diamantes em bruto, no âmbito do Processo Kimberley e da comercialização de metais preciosos e gemas.

ARTIGO 4

(Competências da UGPK)

1. A UGPK tem as seguintes competências:

- a) Emitir pareceres técnicos sobre o Processo Kimberley;
- b) Garantir a legitimidade do rastreio da produção, importação, exportação e trânsito de diamantes em bruto, metais preciosos e gemas;
- c) Garantir a implementação e o cumprimento das normas que regem o Processo de Kimberley e o Sistema de Certificação do Processo de Kimberley;
- d) Coordenar o funcionamento do Sistema de Certificação do Processo Kimberley e comércio de metais preciosos e gemas no País;
- e) Cooperar na definição e zelar pela implementação dos métodos de certificação, rastreio de diamantes em bruto, metais preciosos e gemas, bem como de prevenção e combate ao tráfico ilícito;
- f) Garantir a elaboração e propor a aprovação superior dos Modelos do Certificado do Processo Kimberley para diamantes em bruto e do Certificado de Origem para metais preciosos e gemas;
- g) Emitir o Certificado do Processo Kimberley para diamantes em bruto e do Certificado de Origem para metais preciosos e gemas;
- h) Propor o quadro do pessoal da Unidade de Gestão do Processo de Kimberley, Metais Preciosos e Gemas;
- i) Assessorar tecnicamente o Conselho Nacional do Processo Kimberley, Metais Preciosos e Gemas.

2. A UGPK tem ainda a competência de garantir a criação e manutenção de banco de dados bem como a publicação periódica de dados estatísticos sobre:

- a) Importações e exportações de metais preciosos e gemas;
- b) Produção de diamantes em bruto, metais preciosos e gemas, discriminando o peso expresso em quilates e o valor dessa produção;
- c) Exportações e importações de diamante em bruto especificando, sempre que possível, a origem e a proveniência, o peso expresso em quilates e o valor, em conformidade com os códigos 7102 10, 7102 21 e 7102 31 do Sistema Harmonizado de Designação e de Codificação de Mercadorias.

CAPÍTULO II

Sistema Orgânico

ARTIGO 5

(Órgãos)

Na UGPK funcionam os seguintes colectivos:

- a) Conselho de Direcção; e
- b) Conselho Técnico.

ARTIGO 6

Conselho de Direcção

1. O Conselho de Direcção é um órgão de consulta responsável por assegurar a boa gestão da UGPK, dirigido pelo Secretário Executivo, cabendo-lhe pronunciar-se sobre as matérias que para o efeito lhe sejam presentes nos termos deste Estatuto e do Regulamento Interno.

2. Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Assegurar a administração e orientação das actividades na UGPK;
- b) Apreçar o plano anual de actividades e orçamentos;
- c) Avaliar as actividades do UGPK e das suas Delegações ou representações;

- d) Apreçar os relatórios anuais de actividades e contas;
- e) Analisar o funcionamento interno do UGPK;
- f) Pronunciar-se sobre quaisquer assuntos relacionados com o desenvolvimento da UGPK.

3. O Conselho de Direcção tem a seguinte composição:

- a) Secretário Executivo;
- b) Directores de Serviços Centrais; e o
- c) Chefe de Departamento Central Autónomo.

4. O Conselho de Direcção reúne ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que o Secretário Executivo o convoque.

5. O Secretário Executivo pode, em função da matéria, convidar outros técnicos, especialistas e ou representantes de outras instituições.

ARTIGO 7

(Direcção)

1. A UGPK é dirigida por um Secretário Executivo.
2. O Secretário Executivo é nomeado pelo Primeiro-Ministro, por proposta do Ministro que superintende a área dos recursos minerais.

ARTIGO 8

(Competências do Secretário Executivo)

1. O Secretário Executivo tem as seguintes competências:

- a) Dirigir a organização, funcionamento e as actividades da UGPK;
- b) Submeter a aprovação do Presidente da CNPK os assuntos que careçam de decisão superior;
- c) Elaborar e submeter à CNPK os relatórios de actividade da UGPK;
- d) Estabelecer contactos com a Presidência e Secretariado rotativo do Processo Kimberley, bem como com as instituições similares dos outros participantes do Processo Kimberley;
- e) Propor a indicação de representantes de Moçambique nos diferentes grupos de trabalho temáticos do Processo Kimberley, para aprovação pela CNPK;
- f) Representar a UGPK em fóruns sobre o Processo Kimberley no âmbito das suas atribuições;
- g) Executar demais tarefas que lhe forem atribuídas pelo Ministro que superintende a área dos recursos minerais e pela CNPK.

2. Nas suas ausências ou impedimento, o Secretário Executivo é substituído por um dos Directores de Serviços por ele indicado.

3. Se a ausência ou impedimento for por período superior a 30 dias, compete ao Ministro que superintende a área dos recursos minerais designar o substituto.

ARTIGO 9

Conselho Técnico

1. O Conselho Técnico é um órgão consultivo e de coordenação convocado e dirigido pelo Secretário Executivo, a quem cabe pronunciar-se sobre assuntos de carácter técnico decorrentes do exercício das atribuições da UGPK ou com ela relacionada.

2. O Conselho de Técnico é composto pelos seguintes membros:

- a) Secretário Executivo;
- b) Directores de Serviços Centrais;
- c) Chefe de Departamento Central Autónomo;
- d) Delegados ou representantes da UGPK;
- e) Responsáveis dos quadros indicados pelos diferentes sectores para integrarem as Brigadas Técnicas.

3. O Secretário Executivo pode em função das matérias a tratar convidar outros técnicos e especialistas da UGPK ou representantes de outras instituições.

4. O conselho Técnico reúne ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente quando convocado pelo Secretário Executivo

CAPÍTULO III

Estrutura e Funções das Unidades Orgânicas

ARTIGO 10

(Estrutura)

A UGPK tem a seguinte estrutura:

- a) Serviços Técnicos;
- b) Serviços de Apoio Logístico; e
- c) Departamento de Planificação e Assessoria.

ARTIGO 11

(Serviços Técnicos)

1. Os Serviços Técnicos têm as seguintes funções:

- a) Criar, manter e gerir o banco de dados sobre produção, exportação e importação de diamantes em bruto, metais preciosos e gemas;
- b) Avaliar diamantes em bruto, metais preciosos e gemas sujeitas a exportação;
- c) Elaborar a estatística de produção, exportação e importação de diamantes em bruto, metais preciosos e gemas;
- d) Assegurar a publicação periódica dos dados estatísticos sobre a produção, exportação e importação de diamantes em bruto;
- e) Elaborar e propor para aprovação, metodologias, processos, elementos de controlo interno e rastreio de produção de diamantes em bruto, metais preciosos e gemas;
- f) Acompanhar e fazer o rastreio de produção das unidades mineiras de diamantes, metais preciosos e gemas;
- g) Em coordenação com entidades competentes assegurar o rastreio e registo estatístico do transporte de diamantes em bruto, metais preciosos e gemas, tanto na origem como no destino;
- h) Colaborar com outras instituições e entidades no combate ao contrabando, produção e comercialização ilegal e falsificação de diamantes, metais preciosos e gemas;
- i) Colaborar com outras instituições e entidades no combate a lavagem de dinheiro por via da produção e comercialização de diamantes, metais preciosos e gemas;
- j) Coordenar tecnicamente com os entrepostos comerciais e outras entidades que intervêm na produção, exportação e importação de diamantes em bruto, metais preciosos e gemas;
- k) Realizar outras actividades que lhe sejam superiormente determinadas nos termos do presente estatuto e demais legislação aplicável.

2. Os Serviços Técnicos são dirigidos por um Director de Serviços Centrais, nomeado pelo Ministro que superintende a área dos recursos minerais, sob proposta do Secretário Executivo.

ARTIGO 12

(Serviços de Apoio Logístico)

1. Os Serviços de Apoio Logístico têm as seguintes funções:

- a) Organizar e zelar pela observância das normas de acesso e circulação nas instalações da UGPK e dos procedimentos de circulação do expediente geral, bem como o arquivo geral da Unidade;

- b) Criar condições para aquisição e distribuição de bens patrimoniais necessários ao funcionamento da instituição;
- c) Garantir a observância das normas na aquisição, inventariação, afectação, manutenção e preservação do património afecto a UGPK, promovendo, entre outros, o seu inventário periódico;
- d) Zelar pelo cumprimento das disposições legais que regem as finanças públicas, nomeadamente as normas sobre receitas e despesas, incluindo a prestação de contas ao Conselho de Direcção sobre a situação financeira da instituição;
- e) Assegurar a mobilização de recursos financeiros e materiais necessários ao funcionamento e implementação das actividades da UGPK;
- f) Planificar, coordenar e assegurar a selecção e gestão dos funcionários e agentes da UGPK, incluindo a contratação de pessoal, de acordo com a legislação aplicável;
- g) Promover, coordenar e implementar programas de formação nas áreas de responsabilidade da UGPK, dentro e fora do País;
- h) Coordenar as actividades na área de informática na Unidade;
- i) Desenvolver soluções informáticas e sistemas de informação necessárias à prossecução das atribuições da Unidade;
- j) Desenhar programa de formação na área de tecnologias de informação e assegurar a modernização tecnológica da unidade;
- k) Realizar outras actividades que lhe sejam superiormente determinadas nos termos do presente estatuto e demais legislação aplicável.

2. Os Serviços de Apoio Logístico são dirigidos por um Director de Serviços Centrais, nomeado pelo Ministro que superintende a área dos recursos minerais, sob proposta do Secretário Executivo.

ARTIGO 13

(Departamento de Planificação e Assessoria)

1. O Departamento de Planificação e Assessoria tem as seguintes funções:

- a) No âmbito da planificação e monitoria
 - i) Assistir o Secretário Executivo na elaboração dos planos e relatórios a serem submetidos à CNPK;
 - ii) Apoiar o Secretário Executivo nas acções de controlo das actividades desenvolvida pelas unidades orgânicas da Unidade;
 - iii) Assistir o Secretário Executivo na avaliação da eficiência e eficácia do funcionamento das unidades orgânicas da Unidade;
 - iv) Preparar as reuniões do CNPK e da UGPK;
 - v) Assegurar o sistema de recepção, circulação e expedição da correspondência do CNPK e da UGPK;
 - vi) Exercer as demais funções que lhe sejam superiormente determinadas nos termos do presente Estatuto.
- b) No âmbito da assessoria jurídica
 - i) Assistir a UGPK em todos os assuntos técnicos e jurídicos ligados ao funcionamento diário da UGPK e do CNPK;
 - ii) Assistir a Direcção em processos judiciais e de contenciosos administrativos;
 - iii) Emitir pareceres ou informação sobre acordos,

protocolos, documentos de natureza jurídica e outros assuntos que lhe sejam submetidos;

iv) Exercer as demais funções que lhe sejam superiormente determinadas nos termos do presente Estatuto.

c) No âmbito da comunicação e imagem

i) Promover a imagem pública da instituição, produzir material informativo e proceder a sua divulgação;

ii) Organizar e manter actualizado o ficheiro de notícias nacional e estrangeira com interesse para a Unidade;

iii) Assegurar a ligação entre a Unidade e os órgãos de comunicação social;

iv) Exercer as demais funções que lhe sejam superiormente determinadas nos termos do presente Estatuto.

2. O Departamento de Planificação e Assessoria é dirigido por um Chefe de Departamento Central Autónomo, nomeado pelo Ministro que superintende a área dos recursos minerais, sob proposta do Secretário Executivo.

ARTIGO 14

Delegações

1. As Delegações da UGPK têm as seguintes funções:

a) Implementar, em coordenação com o órgão central, as atribuições da UGPK na sua área de jurisdição;

b) Assegurar a interacção com os órgãos locais na sua área de jurisdição;

c) Propôr, ao Secretário Executivo, o plano anual de trabalho e orçamento da Delegação;

d) Gerir os recursos humanos e orçamento da Delegação e controlar a sua execução.

2. As Delegações da UGPK são dirigidas por Delegados da UGPK, nomeados pelo Ministro que superintende a área dos recursos minerais, sob proposta do Secretário Executivo.

3. A estrutura das Delegações consta do Regulamento Interno da UGPK.

CAPÍTULO IV

Brigadas Técnicas

ARTIGO 15

(Constituição)

1. As Brigadas Técnicas são constituídas por peritos de diferentes sectores e têm como função realizar exames técnicos e perícias de todas as remessas de diameantes em bruto, metais preciosos ou gemas sujeitas a exportação ou importados.

2. Para além dos peritos da UGPK, as Brigadas Técnicas integram outros peritos e especialistas na área de diamantes, metais preciosos e gemas, provenientes das instituições que superintendem as seguintes áreas:

a) Recursos Minerais;

b) Finanças (Autoridade Tributária);

c) Comércio;

d) Interior.

ARTIGO 16

(Funcionamento)

1. As instituições que superintendem as áreas descritas no n.º 2 do artigo 15 devem submeter ao Ministro que superintende a área dos recursos minerais, a lista nominal dos técnicos a serem integrados nas brigadas técnicas.

2. Para cada exportação ou importação de diamantes, metais preciosos e gemas é constituída, pela UGPK, uma brigada técnica de avaliação e acompanhamento de todo o processo.

3. Cada brigada técnica terá um responsável indicado pelo Secretário Executivo.

4. Por cada participação dos elementos de uma brigada técnica na avaliação e acompanhamento do processo de exportação ou importação, é-lhes atribuído um subsídio a ser definido por despacho conjunto dos Ministros que superintendem as áreas de Recursos Minerais e de Finanças.

CAPÍTULO V

(Receitas, Despesas e Regime de Pessoal)

ARTIGO 17

(Receitas)

Constituem receitas da UGPK:

a) Subsídios do Orçamento do Estado;

b) 60% dos valores das multas aplicadas no âmbito do Regulamento de Comercialização de diamantes, metais preciosos e gemas;

c) 40% do valor de venda dos produtos minerais apreendidos de acordo com o Regulamento de Comercialização de diamantes, metais preciosos e gemas;

d) 40% do valor das taxas no âmbito do Regulamento de Comercialização de diamantes, metais preciosos e gemas;

e) Financiamentos externos e consignados pelo Estado;

f) Os fundos resultantes do apoio institucional e treinamento previstos nos contratos referentes a diamantes, metais preciosos ou gemas;

g) 100% das receitas provenientes de prestação de serviços a entidades públicas ou privadas.

ARTIGO 18

(Despesas)

Constituem despesas da UGPK:

a) As despesas resultantes do respectivo funcionamento;

b) Os custos de aquisição, manutenção, operação, conservação dos bens móveis e imóveis ou serviços e outros encargos inerentes ao cumprimento das suas competências.

ARTIGO 19

(Regime de Pessoal)

O pessoal da UGPK rege-se pelo regime jurídico da função pública, sendo, porém, admissível a celebração de contratos de trabalho que se regem pelo regime geral, sempre que isso for compatível com a natureza das funções a desempenhar.